



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80720231499755

Nome original: Ata - 005500620-50 - Emerson Costa.pdf

Data: 15/01/2023 13:45:59

Remetente:

Weberson Gabriel

Gabinete da Corregedoria - GC

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento de ata de audiência de custódia - INQ 4879 DF



**TJDFT**

**Poder Judiciário da União**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIS DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**NAC**

**Núcleo Permanente de Audiência de Custódia**

**Número do processo: INQ 4879 - STF**

**AUTORIDADE POLICIAL: POLÍCIA FEDERAL**

**ACUSADO: EMERSON COSTA**

**Obs: Encaminhar ata por email (em virtude da necessidade de medicamento urgente): [vep@tjdf.tjus.br](mailto:vep@tjdf.tjus.br)**

### **TERMO DE AUDIÊNCIA**

Em 14 de janeiro de 2023, na sala de audiências do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC, presentes a MMª Juíza de Direito, **Dra. GABRIELA JARDON, a Promotora de Justiça, Dra. Valéria Marques dos Santos** e o Advogado constituído, **Dr. Reginaldo Paixão dos Santos, OAB/GO nº 36369**, foi aberta a audiência de custódia, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **EMERSON COSTA, nascido em 20/11/1982, filho de Nerci dos Santos Costa e Rosa Barasuci Costa**, primeiro grau completo, microempresário no ramo de instalações elétricas, renda média mensal de R\$ 5.000,00 a 7.000,00, **toma medicamentos para depressão (Sertralina, 25 mg) – possui para mais 3 dias**, preso pela prática, em tese, do delito tipificado no Artigos 2º, 3º, 5º e 6º (atos terroristas, inclusive preparatórios) da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, artigos 288 (associação criminosa), 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359 – M (golpe de Estado), 147 (ameaça), 147-A, §1º, III (perseguição), 286 (incitação ao crime), além de dano ao patrimônio público (artigo 163, III) todos do Código Penal, referente ao Inquérito 4.879, de 08 de janeiro de 2023, do Supremo Tribunal Federal.

Nos termos da Decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, no **INQUÉRITO 4.879 – DISTRITO FEDERAL**, houve delegação parcial de competência para a realização das audiências de custódia dos presos em razão da decisão proferida nos referidos autos de inquérito, em 08/01/2023, aos Juízes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, tão somente no que diz respeito à regularidade formal do ato de prisão e perguntas legais e normativas, ficando reservado ao Supremo Tribunal Federal a apreciação de quaisquer pedidos das partes, inclusive no que diz respeito ao previsto no art. 310, I, II e III, do Código de Processo Penal.

Antes de ser realizada a audiência, foi facultado ao autuado uma conversa reservada com a sua Defesa Técnica.

Abertos os trabalhos, as algemas foram retiradas.

Após serem feitos os esclarecimentos às partes quanto à finalidade da audiência, o apresentado confirmou a sua qualificação constante do APF, inclusive endereço, e informou os seguintes telefones: 55 997187265. Instagram: @instaladoracosta e facebook: @emersoncosta, email: instaladoracosta@hotmail.com.

Após assegurado o direito ao silêncio, foi perguntado ao apresentado a respeito das circunstâncias da prisão, não houve nenhum ato de abuso ou violência. Informou que realizou o exame de corpo de delito no IML e que não há nenhuma lesão em seu corpo.

**Ao final, o Ministério Público requereu:**

“MM. Juíza, a audiência de custódia se limita a verificar se a autuação do ora apresentado se apresenta abrangida pela decisão proferida nos autos do IP 4.879-DF, em trâmite no STF. Em 8/1/2023, o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, nos autos do IP 4.879-DF, determinou: “(...) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes de prédios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos. A apresentação do autuado observa cumprimento de delegação externa e parcial (carta de ordem), de maneira que escapa da apreciação, nesta assentada, o exame de legalidade da prisão em flagrante. Por isso, limita-se o Ministério Público a se manifestar se a autuação da pessoa ora apresentada se encontra abrangida pela decisão. A conclusão, na espécie, é afirmativa, seja porque o autuado se encontrava no grupo identificado como participante das ações realizadas no dia 8/1/2023, seja porque colhido na área pública cuja desocupação fora igualmente determinada pelo STF. O prazo de apresentação do custodiado, mencionado no art. 310, do CPP, e no art. 1º, da Resolução CNJ 213/2015, restou observado. Anote-se, nesse ponto, a escassez de recursos materiais ante o grande número de autuados. Por isso, a se considerar tal peculiaridade, tem-se como razoável a observância do prazo de apresentação do custodiado, que é contado a partir da comunicação da prisão flagrantial devidamente formalizada. Por isso, a prisão mostra-se legal e regular.”

Quanto a manutenção da custódia cautelar, considerando que o autuado declarou que esteve na Esplanada dos Ministérios, mas NÃO adentrou em prédios públicos, nem afirmou ter incentivado o ingresso nos mesmos; que, com o autuado, não foram encontrados instrumentos, apetrechos ou objetos que apontassem seu envolvimento nos atos de vandalismo; que se dirigiu a Brasília com recursos próprios, tendo chegado domingo à tarde; que sua prisão foi efetivada juntamente com a de outros autuados no QG do Exército e que não há qualquer outro elemento de informação (vídeos, imagens, mensagens, delação, etc) que possa desautorizar sua versão, observando-se que não foi preso anteriormente por qualquer outra infração penal e que SE ENCONTRA SOB ACOMPANHAMENTO MÉDICO EM VIRTUDE DO QUADRO DE DEPRESSÃO E BIPOLARIDADE SOB INVESTIGAÇÃO, SENDO-LHE MINISTRADA MEDICAÇÃO QUE DEVE PERMANECER AINDA EM DOSE MAIS ELEVADA, SEGUNDO DECLARAÇÃO MÉDICA CONSTANTE NOS AUTOS, o Ministério Público se manifesta pela restituição da liberdade do autuado, na forma do art.

310, inciso III, do CPP. A imposição de cautelares diversas da prisão que visem vinculá-lo ao processo se mostram suficientes para atender aos requisitos descritos no inciso I, do art. 282, do CPP. Para tanto, o Ministério Público, na forma do inciso II do art. 282, lido em conjunto com o art. 319, do CPP, reputa suficientes e adequadas, no caso concreto, a imposição das seguintes cautelas descritas nos incisos I, II e IV do art. 319 do CPP, da seguinte forma: (I) determinação de comparecimento periódico ao juízo, em periodicidade e modo telemático a ser decidida pelo Col. STF, nos termos do inciso I, do art. 319 do CPP; (II) proibição de acesso e frequência à praça dos Três Poderes (área central) e ao Setor Militar Urbano em Brasília-DF, locais onde se deram os fatos ensejadores da prisão; (III) proibição de ausentar-se da comarca de residência fixa. Requer-se, ainda, seja tomado do ora custodiado o compromisso a que se refere o art. 327, do CPP, para que o custodiado seja admoestado do dever de manter seu endereço atualizado e telefone contatável para todos os atos vindouros da investigação preliminar ou processo criminal.”.

**Em seguida, a Defesa se manifestou nos seguintes termos**  
“Reitera a manifestação apresentada pela il. Parquet”.

Em obediência à Decisão outora mencionada e proferida no **INQUÉRITO 4.879**, encaminhem-se a ata e a mídia audiovisual da audiência ao Supremo Tribunal Federal para a apreciação dos pedidos formulados. Ficam intimados os presentes, inclusive a atuada e seu defensor.

Proceda à Secretaria as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GABRIELA JARDON  
GUIMARAES DE FARIA:314046

Assinado de forma digital por GABRIELA  
JARDON GUIMARAES DE FARIA:314046  
Dados: 2023.01.15 13:06:55 -03'00'

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE  
CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Impresso por: 4027...4073...03/01/2023 - MEMO ORB REPR/PROJ/48  
Em: 09/08/2023

Impresso por: 402...803...6510-00 - RENCOSIREDEBROOSKA  
Em: 09/08/2023 - 22:20:48